

*Osar Novaes*

Nº 023

LEI Nº 218/75

OSMAR ANTÔNIO NOVAES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 120 DA LEI Nº 36 DE 1º DE MARÇO - 966

Artigo 1º)- O Artigo 120 da Lei nº 36 de 1º de março, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 120, - funcionário optar, mediante expressa e irrevogável declaração, pelo recebimento em dinheiro da importância correspondente ao período total da Licença-prêmio.

§1º)- A conversão da Licença-prêmio em pecúnia depende do consentimento do Prefeito Municipal, que poderá indeferir a mesma se assim não for conveniente ao interessado da Administração.

§ 2º)- Mediante requerimento, poderá o funcionário optar em caráter irrevogável, de gozar a licença-prêmio retribuída em um ou todos os quinquênios a que já tiver direito, hipótese em que o tempo de duração da licença será acrescido, em igual tempo de serviço, para todos os efeitos legais, exceto de "antiguidade de classe".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 27 de dezembro de 1975.

*Osar Novaes*  
Osmar Antônio Novaes  
-Prefeito Municipal-

Esta lei foi lida e aprovada no livro próprio e publicado por afixação no local competente na sua data supra.

*[Assinatura]*  
Secretaria